

2.3 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.4 — Decidir sobre a transferência de contribuições entre regimes de Segurança Social;

2.5 — Decidir sobre a aplicação das taxas contributivas mais favoráveis, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho;

2.6 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenções e reduções contributivas e situações de pré-reforma e similares;

2.7 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.8 — Decidir sobre a sobreposição de registo de remunerações com subsídio de doença, sinistro, serviço militar e prestações de desemprego;

2.9 — Promover os procedimentos necessários ao controlo do cumprimento da obrigação contributiva por parte das pessoas singulares e das pessoas colectivas ou equiparadas

2.10 — Decidir sobre a elaboração oficiosa de declarações de remunerações;

2.11 — Propor a autorização sobre requerimentos, nos casos em que a lei o permita:

2.11.1. do pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

2.11.2. do pagamento retroactivo de contribuições prescritas;

2.11.3. de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime dos trabalhadores independentes;

2.11.4. de restituição de contribuições indevidamente pagas para o regime dos trabalhadores independentes, profissionais do serviço doméstico, seguro social voluntário e para o reconhecimento e bonificação de períodos contributivos;

2.12 — Decidir sobre requerimentos de reconhecimento e de bonificação de períodos contributivos, assim como proceder ao registo de equivalência e outras regularizações de registo de remunerações;

2.13 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento e cessação de enquadramento no regime de segurança social do seguro social voluntário;

2.14 — Decidir sobre a emissão de formulários e a concessão de prestações pecuniárias no âmbito dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções de segurança social realizados entre Portugal e outros países;

2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares a crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio de assistência a terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.16 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de lar (seguros) e subsídio escolar (lanfícios);

2.17 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

2.18 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de doença, tuberculose, riscos específicos, gravidez, maternidade, paternidade, adopção, licença parental, por faltas especiais de avós e por riscos específicos;

2.19 — Decidir sobre a atribuição de subsídios de doenças profissionais e de doenças directas;

2.20 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes e dos subsídios para assistência a deficientes profundos e a doentes crónicos e licenças;

2.21 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga;

2.22 — Decidir sobre pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro;

2.23 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos prestações de desemprego, e reconversão profissional;

2.24 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações monetárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação do contrato de trabalho;

2.25 — Decidir sobre processos de criação de emprego ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março;

2.26 — Decidir sobre processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.27 — Organizar os processos para pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho, dentro das competências do Centro Distrital, e emitir os respectivos pareceres para o Gabinete Técnico do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial;

2.28 — Organizar os processos de atribuição de prestações por invalidez, velhice, morte e complemento de dependência dos regimes de segurança social, dentro das competências do Centro Distrital;

2.29 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades, a lei o determine ou as circunstâncias o aconselhem;

2.30 — Determinar a verificação da subsistência de incapacidades temporárias, nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

2.31 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.32 — Autorizar a emissão de notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer final é desfavorável ao requerente;

2.33 — Decidir sobre os requerimentos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos que os representam;

2.34 — Propor:

2.34 — 1. a autorização da atribuição das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação de verificação de incapacidades;

2.34 — 2. o pagamento de despesas com o transporte de ambulância para a realização de exames médicos;

2.34 — 3. a participação das infracções de natureza contra-ordenacional e as situações que iniciem crime contra a segurança social no seu âmbito.

2.35 — Promover as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, iniciem crime contra a segurança social.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar sem capacidade de subdelegação as competências ora delegadas e subdelegadas.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os actos praticados a partir de 24 de Maio de 2005, pelo referido dirigente desde que inseridos no seu alcance substantivo e geográfico de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de Julho de 2007. — A Directora, *Maria de Fátima Lopes*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Sub-Região de Saúde de Aveiro

##### Aviso (extracto) n.º 9274/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal dos quadros dos Serviços Sub-Regionais e Centros de Saúde da Sub-Região de Aveiro, relativas a 31 de Dezembro de 2007.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Março de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

##### Deliberação (extracto) n.º 889/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 12/02/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade, da Enfermeira Graduada, Graça Maria Marques Dias Afonso, do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro Saúde Vila Nova Foz Côa para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. / Sub-Região de Saúde de Aveiro / Centro de Saúde de Aveiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

11 de Março de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

##### Deliberação (extracto) n.º 890/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 28/02/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade interna, da Enfermeira Graduada, Camila de Sousa Ventura, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Águeda para o Centro de Saúde de Aveiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

11 de Março de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.